



Subseção Judiciária de Belo Horizonte

4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte

AUTOS: 1003050-97.2020.4.01.3800

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS, FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH, COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PROCURADORIA), NOVA QUATIS - NATURALIDADE, ORGANIZACAO E VISAO DO AMANHA
ASSISTENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
LITISCONSORTE: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

EXECUTADO: SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA., FUNDACAO RENOVA

Decisão

1. Relatório

Novo parecer (1473179894) apresentado pelo MPF, MPMG, MPES e pela DPU, DPMG e DPES, com os esclarecimentos sobre os questionamentos feitos na decisão 1472132354, por meio do qual requerem:

- 1) sejam acolhidas as justificativas e a nova versão do plano de trabalho da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais;
- 2) seja homologado o novo plano de trabalho da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, com a consequente prorrogação de suas atividades em Mariana/MG por mais três meses: janeiro, fevereiro e março de 2024;
- 3) seja determinado às empresas a obrigação de custear as atividades descritas no referido plano de trabalho, no valor total R\$ 1.725.745,58 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos



e quarenta e cinco reais, e cinquenta e oito centavos), a ser depositado, no prazo de 5 dias úteis, diretamente na conta bancária de titularidade da Cáritas Brasileira, qual seja: Banco do Brasil, agência nº 1614-4, conta-corrente nº 39.286-3.

Foi proferido despacho 1473849385 determinando a intimação das empresas e da Fundação Renova para que se manifestem nos autos.

Petição 1474080367 do CIF.

Parecer (1474220884) apresentado pelo MPF, MPMG, MPES e pela DPU, DPMG e DPES, requerendo a homologação do edital de chamamento público para a escolha do *expert* do MPF.

Petição 1474260853 da Fundação Renova pleiteando que seja reconsiderada a intimação para depósito da taxa de administração referentes à segunda parcela dos repasses devidos a cada uma das ATIs.

Petição 14750001848 da SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em Recuperação Judicial (“Samarco”), VALE S.A. (“Vale”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BH), na qual *requerem a juntada e apreciação das análises técnicas elaboradas pela Fundação Renova e pela Tetra Tech; entendem que o Plano de Trabalho disponibilizado pela Cáritas apresenta pontos passíveis de nova revisão, uma vez que implicam indevida ampliação da matéria pertinente ao Eixo Prioritário nº 10, admitindo ações e o desenvolvimento de temas que fogem do escopo e atribuição das assessorias técnicas previstos no Aditivo ao Termo de Acordo Preliminar, reiteram o pedido de contratação da E&Y antes da eventual liberação de valores, considerando a necessidade de a Cáritas se submeter a um rigoroso processo de fiscalização, nos termos da manifestação de ID 1453678881 e das decisões já proferidas.*

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

2. Fundamentação

Inicialmente, merecem acolhimento as justificativas e a nova versão do plano de trabalho da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.

Quanto ao pedido de homologação do novo plano de trabalho da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, compartilho com o entendimento adotado na decisão 1401317879 que reconheceu que cabe às instituições de justiça, em especial ao MPF, operar as contratações, de forma extrajudicial, nos termos do TAC-GOV e ATAP, bem como tomar as medidas para adequar os contratos em andamento ao novo contrato. Dessa forma, resta prejudicado tal pedido.

Em relação à prorrogação do funcionamento das assessorias técnicas independentes em Mariana por mais três meses: janeiro, fevereiro e março de 2024, bem como do orçamento proposto, constato que **os documentos (1473179895 e 1473182846) apresentados pelo MPF, MPMG, MPES e pela DPU, DPMG e DPES trazem esclarecimentos suficientes para o desenvolvimento do novo plano de trabalho da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.** Ademais, como já exposto na decisão 1401317879, há afirmação de que houve aditivo com prorrogação até 2024.

Em que pese a discordância das empresas e da Fundação Renova com a proposta de trabalho da parte autora, verifico que há iminente risco de a ATI ser desmobilizada, vez que as atividades terminam no dia 20/12/2023.

Ante o exposto, considerando que o encerramento dos trabalhos da ATI pode causar sérios



prejuízos aos atingidos, se não for executado o plano de trabalho proposto, **defiro** o pedido de prorrogação das atividades em Mariana/MG por mais três meses para a continuidade dos trabalhos da ATI e **determino** às empresas e a Fundação Renova que depositem, **no prazo de 5 dias úteis**, o montante de R\$ 1.725.745,58 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e oito centavos), diretamente na conta bancária de titularidade da Cáritas Brasileira, qual seja: Banco do Brasil, agência nº 1614-4, conta-corrente nº 39.286-3.

No tocante ao Parecer (1474220884) do MPF, MPMG, MPES e da DPU, DPMG e DPES e às petições da Fundação Renova 1474260853 e das empresas 1475001848, postergo a análise para momento posterior ao cumprimento desta decisão.

Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

Após, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte – MG, data da assinatura.

GENEVIÈVE GROSSI ORSI

JUÍZA FEDERAL

